



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

**RESOLUÇÃO CME Nº 112/2023 – CRISTALINA-GO, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Retificação da Resolução CME nº 055 de 29 de agosto de 2020, que Normatiza o número de estudantes por sala de aula na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, conforme a Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023, Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023, alteração feita na Lei Municipal nº 2.590/2022, através da Lei Municipal nº 2.645/ 2023, Resolução CME nº 50 de 31 de maio de 2023, Lei Complementar nº 26/1998 em consonância com o Plano de Expansão da Rede Municipal de Educação e Parecer CME nº 40/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer que o número de estudantes em sala de aula para a Educação Infantil deverá ser: 10 (dez) estudantes para turmas de Agrupamentos de 6 meses e 01 ano; 15 (quinze) estudantes para turmas de Agrupamentos de 02 e 03 anos e 25 (vinte e cinco) estudantes para Agrupamentos de 04 e 05 anos.

**Art. 2º.** Recomendar que no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) para o Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) sejam 25 estudantes por turma; 3º, 4º e 5º ano sejam 30 estudantes por turma; e Ensino Fundamental (Anos Finais) 6º ao 9º ano sejam 35 estudantes respeitando a dimensão da sala.

**Art. 3º.** É vedada a abertura de turma com número inferior a 15 (quinze) estudantes, exceto na Educação Infantil, na etapa creche (0 a 3 anos).

**Art. 4º.** Recomendar que em séries/turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (meio urbano e meio rural) com número inferior a 15 (quinze) estudantes, ocorrerá o funcionamento em salas multisseriadas, conforme demanda local e/ou necessidades apresentadas e orientação da SME.

**Art. 5º.** Enfatizar que a dimensão do espaço de 1,20 para o estudante e 2,50 para o professor em sala de aula devem ser respeitados tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

**Art. 6º.** Garantir que haja a redução de 01 (um) estudante para cada estudante com deficiência por sala de aula e ainda que, sejam matriculados no máximo 04 (quatro) estudantes com deficiência por sala de aula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e 05 (cinco) estudantes no Ensino Fundamental (Anos Finais).

**Art. 7º.** Estabelecer que a SME disponibilize anualmente o Planejamento Anual de Turmas por Instituição, a fim de facilitar e otimizar a disponibilização de vagas para os estudantes.

**Art. 8º.** Fica sob a responsabilidade da direção das instituições o cumprimento desta normativa no que diz respeito ao espaço e quantidade de estudantes em sala de aula.

**Art. 9º.** Revoga-se a Resolução CME nº 55 de 26 de agosto de 2020.

**Art. 10.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS**, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Charles Lopes de Jesus

Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva

Anete Guimarães Amaral

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*